



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

TERMO DE CONTRATO Nº: 070/2024

Termo de Contrato de Fornecimento celebrado entre o Município de Mongaguá/SP, e a empresa DESENTUPIDORA GOMES LTDA, autorizado através do Processo Licitatório nº 041/2024, Dispensa nº 019/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
C.N.P.J. N.º:	46.578.506/0001-83
Endereço: (sede)	Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá/SP
Representada por:	MÁRCIO MELO GOMES

Contratada:	DESENTUPIDORA GOMES LTDA
C.N.P.J. N.º:	08.333.371/0001-05
Endereço:	Rua Alexandre Coelho, 250, Jardim Divinolândia - Guarulhos/SP
Representada por:	FRANK GOMES DOS SANTOS

GESTOR:	Eduardo Rodrigues Gonçalves
Função:	Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Unidade:	Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL TÉCNICO:	Ana Paula Camargo
Função:	Enfermeira e Assessora Técnica Clínica do Setor
Unidade:	Secretaria Municipal de Saúde

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO

1.1 - O Presente Contrato tem por Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva das caixas do sistema de passagem/inspeção e desobstrução das tubulações em prédios públicos da rede municipal de saúde, conforme especificações e locais constantes do Termo de Referência e Anexo I.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, ao preço de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais) considerando sua proposta de preços;

Item	Serviço	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das caixas do sistema de passagem/inspeção e desobstrução das tubulações das unidades da saúde - totalizando 15 unidades	15	2.980,00	44.700,00
TOTAL				44.700,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.09.00/10.301.0009.2031/3.3.90.39.78 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 60 dias após a entrega da Nota Fiscal / Fatura, correspondente ao valor de horas efetivamente trabalhadas, conforme relatório mensal fornecido pela Prefeitura, devendo a Nota Fiscal / Fatura estar aprovada pela CONTRATANTE.

3.2 - O pagamento será efetuado, após o recebimento da fatura/nota fiscal de prestação de serviço e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

4.1 - A CONTRATADA deve realizar serviço de manutenção, preventiva e corretiva, e a desobstrução das caixas do sistema de passagem / inspeção e das tubulações das unidades de saúde;

4.2 - A CONTRATADA deve realizar serviço de desentupimento com mola roto roter, equipamento em mola aço, que desobstrui encaminhamentos sem danificá-los ou por hidro jateamento.

4.3 - A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta licitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, que deverá ser providenciada pela Secretaria de Administração e Governo / Departamento de Compras;

4.4. - Os serviços serão realizados nas unidades e setores de saúde, no horário das 08h (oito) horas às 17h (dezessete) horas, vinculadas a Rede de Saúde de Mongaguá.

4.5. - O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto;

4.6. - Após cada serviço realizado, a CONTRATADA, deverá afixar selo em que conste nome da empresa, endereço, telefone, data de limpeza e validade;

4.7. - Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes à matéria, bem como com o zelo e cuidado devidos, considerando que serão feitos em áreas de grande presença de pessoas.

5 . CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

6 . CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 - O preço não será reajustado.

7 . CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, dos bens constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo;

7.3 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.6 - A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA em terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 . CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 - Os serviços devem contemplar as unidades e setores de Saúde constantes do Anexo I deste DFD;

8.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada de devida nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.4 - Comunicar a CONTRATANTE, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - A CONTRATADA deverá aceitar chamada e executar os serviços após recebimento de Ordem de Serviço, onde constará o local de execução dos serviços, a qual deverá estar devidamente autorizada e assinada pelos secretários de Administração e Governo, e de Saúde;

8.7 - A CONTRATADA se compromete, caso ocorra algum vazamento, a saná-lo imediatamente;

8.8. - A CONTRATADA deverá observar e garantir que não fique nenhum resíduo nas superfícies, gramas, calçadas e passeios;

8.9. - Os serviços deverão estar de acordo com as normas e procedimentos internos, devendo apresentar relatório detalhado dos serviços realizados ao secretário de Administração e Governo, informando a unidade em que foi realizado o serviço;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

8.10. - Após cada serviço realizado a CONTRADADA deverá afixar selo em que conste nome da empresa, endereço, telefone, data da limpeza e validade;

8.11. - A CONTRATADA deverá prover seus funcionários com equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a realização do serviço;

8.12. - A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme durante a execução do serviço;

8.13. - Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, bem como com o zelo e cuidado devido, considerando que serão feitos em áreas de grande presença de crianças e servidores.

9 . CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

10.2.1. O Gestor do Contrato será o Sr. Eduardo Rodrigues Gonçalves, ocupante do cargo de Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

10.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será a Sra. Ana Paula Camargo, ocupante do cargo de Enfermeira e Assessora Técnica Clínica do Setor.

10.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

11 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

12.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

12.2.4. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.2.5. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

12.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

judicialmente.

12.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.8. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE de providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mongaguá como seu domicílio legal para qualquer procedimento decorrente do processo de licitação e o cumprimento dos contratos.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

MONGAGUÁ, 15 de agosto de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
CONTRATANTE
MARCIO MELO GOMES
PREFEITO

Documento assinado digitalmente

gov.br

FRANK GOMES DOS SANTOS

Data: 16/08/2024 03:11:44 0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DESENTUPIDORA GOMES LTDA

Sr. Frank Gomes dos Santos

RG: 29.595.342-1

CPF: 281.838.168-19

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº. 019/2024 - PROCESSO Nº 041/2024

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado: Desentupidora Gomes Ltda

Termo de Contrato nº 070/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das caixas de passagem/inspeção, desobstrução das tubulações das unidades de saúde conforme especificações e locais constantes do Termo de Referência e Anexo I.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 15 de agosto de 2024

Termo de Ciência e Notificação - Fls. nº 01



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Márcio Melo Gomes

Prefeito Municipal

CPF. nº. 259.206.838-48

Responsáveis pela homologação do Certame

Márcio Melo Gomes

Prefeito Municipal

CPF. nº. 259.206.838-48

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Márcio Melo Gomes

Prefeito Municipal

CPF. nº. 259.206.838-48

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Frank Gomes dos Santos

Proprietário

CPF. nº. 281.838.168-19

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

g v b

FRANK GOMES DOS SANTOS

Data: 16/08/2024 03:11:44-0300

Verifique em <https://validar.sti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS:

Márcio Melo Gomes

Prefeito Municipal

CPF. nº. 259.206.838-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando for constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.